



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

CHAMADA PUBLICA Nº 006/2026

EDITAL Nº 027/2026

CREDENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NA MODALIDADE PLANO DE SAÚDE INDIVIDUAL / FAMILIAR, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO/SP

A Prefeitura de Monteiro Lobato vem tornar público para conhecimento dos interessados que realizará Chamada Pública para Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de assistência médica de natureza clínica e cirúrgica, hospitalar e ambulatorial e ainda outros serviços auxiliares de diagnósticos e de terapia para atendimento dos servidores públicos municipais ativos e seus dependentes, em conformidade com as regras estabelecidas neste regulamento, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Data da entrega/envio de documentos: **À partir do dia 01/06/2026 até o dia 31/05/2027.**

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, www.bll.org.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP: 12.250-000, ou pelo e-mail: licitacao@monteirolobato.sp.gov.br - Telefone: (12) 3979-9000. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet <http://www.monteirolobato.sp.gov.br>.

A avaliação da documentação será realizada pela Comissão de Licitação da Prefeitura de Monteiro Lobato/SP, designados pela Portaria Nº 10.012, de 13 de março de 2026.

A **Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP** torna público que se acha aberto o procedimento auxiliar na modalidade **CREDENCIAMENTO NA FORMA ELETRÔNICA**, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Integram o presente edital:

- I – Estudo Técnico Preliminar;
- II – Termo de Referência;
- III – Modelo de Proposta Comercial para Licitante Vencedor;
- IV – Declaração Unificada;
- V – Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP;
- VI – Declaração de Obrigações Pertinentes a LGPD;
- VII – Minuta de Contrato.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se a credenciar as empresas prestadoras dos serviços acima mencionados, a fim de que ofereçam, no mínimo, ampla cobertura conforme o plano-referência previsto na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal Nº 9.656, de 03 de junho de 1998, da Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como das normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

1.2. O Contrato será válido pelo prazo de até 12 (doze), podendo ser renovado a critério da Administração, de acordo com a Lei e disposição editalícias;

1.3. Não será admitida a cobrança de taxa de inscrição ou taxa de cadastramento.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180 - Bairro Centro - CEP: 12.250-000 - Monteiro Lobato/SP

Tel.: (12) 3979-9000 – E-mail: administracao@monteirolobato.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.643.482/0001-07 – I. E.: Isenta



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



2.1. À empresa credenciada caberá:

2.1.1. Especificar expressamente todos os serviços cobertos pelo Plano de saúde e os que não estão inseridos no plano apresentado, bem como os limites de procedimento.

2.1.2. Proceder aos atendimentos emergenciais que serão prestados durante 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia do ano.

2.1.3. Habilitar laboratórios para a prestação de serviços regularmente credenciados junto à Sociedade Brasileira de Patologia Clínica.

2.1.4. Responsabilizar-se pelo envio de documentos e ou informações diretamente aos servidores, usuários do Plano de Saúde e arcar com os custos provenientes de comunicação de eventuais informações.

2.1.5. Solicitar aos servidores municipais a apresentação de documentos que comprovem sua situação funcional junto ao Município, bem como as de seus dependentes e agregados e de fornecimento de outros dados cadastrais.

2.1.6. Encaminhar diretamente aos servidores usuários todas as comunicações ou avisos inerentes ao Plano de Saúde.

2.1.7. Prestar orientação e assistência aos servidores usuários para a correta utilização dos serviços.

2.1.8. Emitir cartões de identificação individuais para cada servidor cadastrado e para cada um de seus dependentes e ou agregados, sem qualquer custo adicional.

2.1.9. Aproveitar o período de carência do servidor que já era usuário de Plano de Saúde nos últimos 60 (sessenta) dias.

2.1.10. Incluir no contrato a ser firmado com o servidor usuário o rol de procedimentos e eventos em saúde que serão cobertos pelo plano de saúde.

2.2. Ao Município de Monteiro Lobato/SP caberá:

2.2.1. Providenciar o repasse das parcelas referentes à mensalidade do Plano de Saúde descontada em folha de pagamento do servidor diretamente em conta corrente bancária indicada pela credenciada.

2.2.2. Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos usuários ficando eximido de qualquer responsabilidade pelo repasse das Mensalidades à empresa credenciada.

2.2.3. Comunicar a ruptura ou suspensão da relação de trabalho a Operadora de Saúde quando recepcionar o arquivo de desconto, ocasião em que haverá o encontro de informações e a identificação dos servidores rejeitados/impossibilitados de terem descontos na folha de pagamento, visto o seu desligamento do quadro de servidores da Municipalidade.

2.3. DOS USUÁRIOS

2.3.1. Consideram-se usuários titulares os servidores ativos devidamente inscritos no plano assistencial.

2.3.2. A credenciada deverá oferecer opção de Planos de Saúde que contemplem dependentes e/ou agregados, estabelecendo seus critérios.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar deste credenciamento todas as empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo objeto deste credenciamento, sendo vedada a participação de:

3.1.1. Consórcios;

3.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.3. Empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Monteiro Lobato;

3.1.4. Empresas com falência decretada ou recuperação judicial/extrajudicial;

3.1.5. Empresas das quais participe membros da Comissão de Avaliação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A participação das operadoras interessadas no presente credenciamento dar-se-á exclusivamente de forma eletrônica, com a remessa da proposta e da documentação de habilitação via plataforma eletrônica www.bll.org.br.

4.2. HABILITAÇÃO:

4.2.1. A documentação relativa à habilitação da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



com o objetivo deste credenciamento, consistirá em:

I. Para empresas ou sociedades: ato constitutivo devidamente registrado, acompanhado de prova da representação legal;

II. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

III. Para Sociedade Cooperativa: estatuto social em vigência e registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, em cumprimento ao artigo 107 da Lei Federal Nº 5.764/71;

IV. Atas das assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos atuais diretores e representantes legais da pessoa jurídica interessada em participar do processo de credenciamento que deverão estar devidamente registradas nos órgãos competentes;

V. Procuração com cláusula específica para assinatura do Contrato.

VI. Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores, com autorização para assinatura do Contrato;

VII. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

VIII. Prova de regularidade à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de certidão emitida pelos órgãos competentes ou através de sistema eletrônico;

IX. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

X. Certidões negativas de tributos estaduais, federais e municipais;

XI. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

XII. Certidão Negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeito de negativa (CNDT).

4.2.2. Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a solicitar novos documentos, sempre que necessário, nos termos exigidos na Lei Federal Nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

4.2.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório Competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda extraídos via internet, hipótese em que sua aceitação ficará condicionada à verificação de veracidade via internet.

4.2.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

4.2.5 A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

4.2.6. A regularidade perante a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico.

4.2.7. A regularidade perante a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou por outro órgão estadual que detenha respectiva competência ou ainda através de sistema eletrônico.

4.2.8. A regularidade perante a Fazenda Municipal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal referente ao domicílio da sede da empresa (correspondente a Tributos Mobiliários).

4.2.9. A prova da regularidade relativa à Seguridade Social poderá ser realizada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União, que abranja, inclusive, a regularidade relativa as contribuições previdenciárias e sociais

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM;

4.3.2. Prova de autorização da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para a oferta de planos de saúde, na modalidade coletivo empresarial;

4.3.3. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, por meio da apresentação de certidão ou atestado



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



expedido necessariamente em nome do licitante que demonstre a prestação de serviço de operação de plano de saúde empresarial coletivo;

4.3.3.1 A certidão ou atestado deverá demonstrar a execução de serviços de operação de plano de saúde empresarial coletivo, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1 (um) ano, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 67, da Lei federal Nº 14.133/21;

4.3.3.2 Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado, com identificação do nome e endereço do emissor. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, devidamente identificada com o nome, cargo exercido, números de telefone e/ou de correio eletrônico para contato, estando as informações sujeitas à conferência pela Administração Municipal;

4.3.3.3 O documento de comprovação da capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a critério da Administração Municipal, para efeito de complementação das informações ou para atestar sua fidedignidade.

4.3.4. Declaração unificada, conforme modelo disponível no Anexo IV do Edital, assinada por representante legal da proponente, de que:

a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
b) Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei Nº 14.133/2021;

c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei Nº 9.854 de 27/10/99);

d) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro co-missionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 14º Inciso IV da Lei Nº 14.133/2021;

e) Declaramos para fins de atendimento ao que consta do Edital do Credenciamento.

4.4. O participante que deseje se credenciar, deverá encaminhar a proposta comercial e demais informações requeridas no item **4.2**, devidamente preenchida, juntamente com os documentos referentes à habilitação, por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://bll.org.br/>), com posterior encaminhamento do original, daqueles documentos que não puderem ser autenticados por vias digitais – desde que solicitado pelo Agente de Contratação – por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, para a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP: 12.525-007, aos cuidados da Comissão de Contratação.

4.5. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, podendo ser disponibilizado prazo, de acordo com o entendimento do Agente de Contratação e Comissão de Contratação, para complementação ou regularização da documentação exigida.

4.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

4.7. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

4.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito ao Credenciamento.

4.9. Todas as certidões exigidas poderão ser apresentadas Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5. DO VALOR

5.1. A empresa credenciada deverá oferecer de forma comprovada preço mensal igual ou inferior ao praticado pela Instituição no mercado, podendo oferecer diferentes opções de planos.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



- 5.1.1. Relação dos estabelecimentos credenciados bem como seus endereços, e relação das unidades para realização de exames e demais serviços complementares;
 - 5.1.2. Relação dos Médicos credenciados por especialidade;
 - 5.1.3. Relação das unidades de pronto atendimento e em caráter de urgência/emergência;
 - 5.1.4. Declaração de que a empresa atende aos requisitos da **Lei Federal Nº 9.656/98** e alterações posteriores bem como a **Lei Federal Nº 8.078/90**;
 - 5.1.5. As propostas de Plano de Saúde e a minuta do Contrato que será firmado com o usuário que deverá ser na modalidade individual/familiar;
 - 5.1.6. Poderão ser apresentados planos diferenciados de atendimento, inclusive com abrangência nacional, estadual ou municipal;
 - 5.1.7. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que todos os estabelecimentos prestadores de serviço de saúde possuem Alvará Sanitário atualizado;
 - 5.1.8. Os estabelecimentos hospitalares deverão apresentar documentos comprobatórios de Comissão de Ética Médica, de Comissão de Revisão de Prontuários e Óbitos, de Comissão de Infecção Hospitalar e de CIPA;
 - 5.1.9. Os estabelecimentos hospitalares que não tiverem comprovadas as comissões previstas no item 5.1.11 terão 90 (noventa) dias para a devida regularização.
- 5.2.** As propostas de Credenciamento que atendam os requisitos fixados no presente regulamento poderão ser encaminhadas, a qualquer momento, nos próximos 12 (doze) meses consecutivos em que o sistema de credenciamento estará aberto para qualquer interessado.

6. DO REAJUSTE

- 6.1.** Os preços das contraprestações pecuniárias dos produtos e serviços do plano de assistência à saúde oferecidos no presente contrato serão reajustados anualmente de acordo com o **§ 2º do artigo 35-E da Lei Federal Nº 9.656 de 03 de junho de 1.998**, observadas as regras estabelecidas pela **Lei Federal Nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2.001**.
- 6.2.** O percentual máximo de reajuste a ser aplicado será autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, através de deliberação de sua Diretoria Colegiada, a partir de prévia solicitação da operadora de Plano de Assistência à Saúde.
- 6.3.** As empresas credenciadas deverão informar os servidores e a Municipalidade por sua Secretaria de Administração os reajustes praticados com 30 (trinta) dias de antecedência.

7. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- 7.1.** A avaliação das propostas será feita por uma comissão, nomeada por ato do Sr. Prefeito Municipal e será composta por servidores representantes da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2.** O resultado da avaliação será publicado no DOM sem ordem de classificação.
- 7.3.** Após a publicação da avaliação, as empresas terão prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- 7.4.** Caso a proposta da empresa não seja classificada, caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação no DOM, à Secretária Municipal de Recursos Humanos.

8. DAS CONTRATAÇÕES

- 8.1.** É vedada a transferência parcial ou total das obrigações decorrentes do presente credenciamento.
- 8.2.** Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade das empresas credenciadas.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



8.3. As empresas que atenderem às condições estabelecidas no presente regulamento serão credenciadas mediante assinatura do Contrato - Anexo I.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

9.2. O Município de Monteiro Lobato providenciará o desconto do valor da mensalidade de cada servidor e de seus dependentes ou agregados, processando-o em folha de pagamento mediante expressa autorização do interessado, repassando o montante a cada empresa credenciada, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.

9.3. O repasse será feito mediante depósito em conta corrente bancária da credenciada, previamente informada no Contrato.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão registrados contra o credenciado, em relatório próprio, todos os fatos e faltas de caráter administrativo ou técnico referentes ao serviço executado, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas no instrumento contratual e neste edital.

10.2. Por infração as normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado ou instrumento equivalente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulada, a depender do caso concreto:

10.2.1. Advertência, em caso de infrações contratuais de caráter leve e que não comprometam a integralidade da prestação de serviços, a critério da autoridade competente;

10.3. Multas:

10.3.1. Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor da apresentação, quando do não comparecimento ao evento sem justificativa prévia;

10.3.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), sem prejuízo da aplicação das outras penalidades, por hora de atraso injustificado na execução do serviço contratado;

10.3.3. Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor da apresentação, pela execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato ou instrumento equivalente;

10.4. Descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades. O credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

10.4.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente Edital;

10.4.2. Recusar-se injustificadamente à execução do contrato decorrente do credenciamento após o prazo previsto para renúncia;

10.4.3. Prestar serviço considerado insatisfatório pela contratante nos termos do Anexo VI;

10.4.4. Ser multado por 03 (três) vezes;

10.4.5. Declinar da convocação para firmar contrato e termo de apresentação sem notificar sua intenção à Prefeitura por escrito no prazo máximo de 07 (sete) dias antes da convocação, salvo comprovado por motivo de força maior (comprovada).

a) O pagamento das multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante, podendo ser cumulada a sua aplicação com a penalidade de advertência ou descredenciamento;

b) As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração;

c) As multas, calculadas como valor acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



10.5. Na aplicação das penalidades previstas será assegurada a defesa previa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias uteis contados a partir da sua notificação.

10.6. A pessoa descredenciada não poderá recadastrar-se no período em que estiver em vigência o presente Edital.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição da empresa, através do Contrato, representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.

11.2. O Município publicará no Diário Oficial as empresas credenciadas, a fim de que os servidores possam tomar conhecimento e proceder à escolha.

11.3. Os interessados poderão obter esclarecimentos pelo telefone (12) 3979-9000, Secretaria Municipal de Administração.

11.4. Os médicos e os serviços deverão constar em manual apartado, de forma detalhada e específica, cabendo à empresa credenciada fornecer em periodicidade anual os manuais atualizados, sem qualquer custo adicional, informando o Município sobre eventuais alterações que possam ocorrer.

11.5. A credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, até o dia 11 (onze), de cada mês, as autorizações para desconto em folha de pagamento dos servidores que aderiram aos planos no mês anterior, em meio magnético, e de acordo com a formatação fornecida pela Prefeitura.

11.6. Fica eleito o foro de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas a esse credenciamento.

Monteiro Lobato, 26 de maio de 2026.

EDMAR JOSE DE ARAUJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026

EDITAL Nº 027/2026

"EM ANEXO"



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026

EDITAL Nº 027/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de assistência médica, na modalidade plano de saúde individual/familiar, devidamente registradas e autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), visando disponibilizar planos de assistência médica aos servidores públicos municipais e seus dependentes, mediante adesão voluntária.

1.2. O credenciamento permitirá a contratação de todas as empresas interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação tem por finalidade disponibilizar aos servidores públicos municipais e seus dependentes acesso a serviços de assistência médica suplementar, promovendo melhores condições de saúde, bem-estar e qualidade de vida.

2.2. A adoção do credenciamento se justifica por permitir que mais de uma operadora de plano de saúde seja habilitada, possibilitando aos servidores maior liberdade de escolha entre os planos oferecidos, respeitando suas necessidades e condições financeiras.

2.3. Além disso, o credenciamento promove ampla concorrência e transparência, permitindo que qualquer empresa que atenda às exigências legais e técnicas possa participar do processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente credenciamento será realizado com fundamento em:

- I - Lei Nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- II - Lei Municipal Nº 2.047/2026;
- III - Normas e regulamentações da nacional Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- IV - Demais legislações pertinentes à contratação de serviços de assistência médica suplementar.

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação ocorrerá por meio de Chamamento Público para Credenciamento, permitindo que todas as empresas que atendam às exigências estabelecidas sejam habilitadas para oferecer planos de assistência médica aos servidores municipais.

4.2. A adesão aos planos pelos servidores será facultativa.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.1. As empresas credenciadas deverão disponibilizar planos de assistência médica individual/familiar, contemplando:

- I - Consultas médicas;
- II - Exames laboratoriais;
- III - Exames de imagem;
- IV - Internações hospitalares;
- V - Atendimento de urgência e emergência;
- VI - Procedimentos ambulatoriais;
- VII - Demais serviços previstos no Rol de Procedimentos da ANS.

5.2. Os serviços deverão possuir:

- I - Rede credenciada de hospitais;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



II - Clínicas e laboratórios;

III - Atendimento preferencial na região do município ou região próxima.

6. BENEFICIÁRIOS

6.1. Poderão aderir aos planos:

I - Servidores públicos municipais ativos;

II - Dependentes legais, conforme regras estabelecidas pela operadora.

6.2. A adesão ocorrerá mediante contratação direta entre o servidor e a operadora credenciada, podendo o Município atuar apenas como intermediador administrativo, se assim for definido.

7. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1. As empresas interessadas deverão apresentar:

7.1.1. Habilitação Jurídica

I - Contrato social ou estatuto atualizado;

II - CNPJ ativo.

7.1.2. Regularidade Fiscal

I - Certidão negativa de débitos federais;

II - Certidão estadual;

III - Certidão municipal;

IV - Certidão de regularidade do FGTS;

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas.

7.1.3. Qualificação Técnica

I - Registro ativo na Agência Nacional de Saúde Suplementar;

II - Comprovação de autorização para comercialização de planos de saúde;

III - Relação da rede credenciada (hospitais, clínicas e laboratórios).

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. As empresas credenciadas deverão:

I - Garantir atendimento conforme a legislação da ANS;

II - O plano deve seguir as normas da Lei Nº 9.656/98 e regulamentações da ANS;

III - Disponibilizar canais de atendimento aos beneficiários;

IV - Fornecer carteirinha ou acesso digital ao plano;

V - Garantir prazos de atendimento conforme normas da ANS.

VI - A área de atuação deve cobrir o município de Monteiro Lobato e região, com obrigatoriedade de urgência/emergência nacional.

VII - Cobertura Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia (mínimo exigido);

VIII - Deve incluir hospitais, clínicas, laboratórios e médicos especialistas na região, com facilidade de agendamento;

9. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento terá vigência de **12 meses**, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Nº 14.133/2021.

10. REMUNERAÇÃO

10.1. Os custos dos planos serão **arcados diretamente pelos servidores que aderirem**, não havendo, em regra, ônus financeiro direto ao Município, salvo disposição em contrário em regulamentação específica.

10.2. Os valores dos planos deverão ser apresentados pelas operadoras e divulgados aos servidores interessados.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. A empresa credenciada deverá:

I - Manter registro ativo na ANS;

II - Garantir qualidade na prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



- III - Cumprir os prazos e coberturas estabelecidas em contrato;
- IV - Informar eventuais alterações de rede credenciada.

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Compete ao Município:

- I - Divulgar aos servidores as operadoras credenciadas;
- II - Auxiliar no processo de adesão, quando necessário;
- III - Realizar o desconto do valor da mensalidade de cada servidor;
- IV - Efetuar o repasse do desconto à operadora credenciada;
- v - Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será realizada por servidor designado pela Administração Municipal, que acompanhará o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. RESCISÃO

14.1. O credenciamento poderá ser cancelado:

- I - Por descumprimento das condições estabelecidas;
- II - Por perda de registro na ANS;
- III - Por interesse da Administração Pública;
- IV - A pedido da própria credenciada

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com base na Lei Nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026

EDITAL Nº 027/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviço a seguir relacionado, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA

Quantidades de Pessoas por Grupo Inscritas no Plano de Saúde	Valor da Mensalidade Proposto pela Operadora
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	

Tabela de Coparticipação (se houver)

Procedimento	Valor

AGREGADOS

Faixa Etária	Valor da Mensalidade Proposto Pela Operadora R\$
0 a 18 anos	
19 a 23 anos	
24 a 28 anos	
29 a 33 anos	
34 a 38 anos	
39 a 43 anos	
44 a 48 anos	
49 a 53 anos	
54 a 58 anos	
Acima de 59 anos	
VALOR MENSALTOTAL PROPOSTO	



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



Tabela de Coparticipação (se houver)

Procedimento	Valor

I - O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta do Chamamento Público;

II - Declaramos que no VALOR TOTAL DA PROPOSTA estão incluídos: os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais; as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação;

III - Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV - Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do Edital do Chamamento Público Nº 006/2026 e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA.

Obs.: A Proposta deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026

EDITAL Nº 027/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa (razão social) _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, inscrição estadual Nº _____, com sede _____ (endereço completo), na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____ (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado de _____, atendendo as formalidades constantes do Edital da Chamada Pública Nº 006/2026, **DECLARAMOS**, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

1) Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento auxiliar, sob a modalidade Chamada Pública Nº 006/2026, instaurada pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

2) Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declara, para fins de atendimento ao que consta do Edital da Chamada Pública Nº 006/2026 da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar o objeto com qualidade, sob as penas da Lei.

4) Declara, que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal Nº 9854, de 27/10/1999, que acrescentou o inciso VI ao Art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

5) Declara, nos termos do inciso IV do Art. 63 da Lei Federal Nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

6) Declara, nos termos do inciso XVI do Art. 92, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que se compromete a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7) Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento auxiliar sob a modalidade Chamada Pública Nº 006/2026, instaurada pelo Município de Monteiro Lobato, não integra em nosso corpo social, nem em nosso quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

8) Declara, nos termos do inciso VI do Art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021, de que nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do presente Edital, esta licitante não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



Local e data.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026

EDITAL Nº 027/2026

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP).

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____.____.____/_____-____, sediada (Endereço Completo):

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação na Chamada Pública Nº 006/2026, que estou(amos) sob o regime de _____ ME ou EPP (especificar o enquadramento da empresa), para efeito do disposto na LC Nº 123/2006.

Local e data.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026

EDITAL Nº 027/2026

DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

A empresa / sociedade, _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada à _____, no município de _____, Estado de _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, no que dispõe a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - (LGPD) que:

1. Protegeremos todos os dados pessoais a que tenhamos acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso.

3. Não compartilharemos com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, eliminaremos os dados obtidos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5. Orientamos e treinamos nossos empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, será mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026

EDITAL Nº 027/2026

CONTRATO Nº 00X/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1333/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026

EDITAL Nº 027/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NA MODALIDADE PLANO DE SAÚDE INDIVIDUAL / FAMILIAR, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO/SP, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE DOCUMENTO.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o Nº 46.643.482/0001-07, com sede à Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180, Bairro Centro, CEP 12.250-000, Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, portador da cédula de identidade RG Nº e inscrita no CPF/MF sob Nº , brasileiro, casado, denominado simplesmente

CONTRATANTE e de outro lado, a empresa

, inscrita no CNPJ Nº , com sede à , Bairro , Cidade de , Estado de , neste ato representada pelo Sr(a) , portador da Cédula de Identidade RG Nº , CPF/MF Nº , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas, resolvem firmar, nesta data, que se regerá pela **Lei Federal Nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal Nº 2.236/2023**, e demais alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam: O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do credenciado, farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independente de transcrição, conforme o disposto no inciso II, do art. 92, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assistência Médica na Modalidade Plano de Saúde Individual / Familiar, aos Servidores Públicos do Município de Monteiro Lobato/SP, conforme Termo de Referência, nos termos e condições estabelecidas no presente documento.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A prestação dos serviços em cada item deverá ser executada após a autorização de fornecimento, ou documento que a substitua, encaminhada pela Secretaria de Administração.

2.2. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



3.1. O preço unitário a ser pago, o qual não apresenta ônus financeiro ao Município, uma vez que o valor é descontado do próprio servidor, sendo o repasse à instituição realizado por empenho extraorçamentário, será de:

--	--	--	--	--

3.2. O preço inicialmente ajustado é fixo e irrevogável pelo prazo de 01 (um) ano contado da data da proposta da credenciada.

3.3. Está previsto o reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que os preços iniciais serão atualizados, através do Reajuste no sentido Estrito e Repactuação:

3.3.1. O Reajuste no sentido estrito visa compensar as perdas decorrentes da inflação, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aplicados aos planos de saúde de assistência médica individuais e familiares.

3.3.2. A Repactuação visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste e será aplicável quando o resultado da divisão entre gastos assistenciais apurados e a receita de contraprestação pecuniária acumulada no período de 12 (doze) meses, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste, não for suficiente para a manutenção da operacionalização do plano de saúde, nos termos de Resolução Normativa ANS Nº 557, de 14 de dezembro de 2022.

3.3.2.1 Caberá à CONTRATADA a iniciativa revisional pela Repactuação, devendo a solicitação contemplar a memória de cálculo e o demonstrativo da receita de contraprestação pecuniária e das despesas assistenciais, por evento, consideradas para a apuração do desequilíbrio econômico financeiro.

3.3.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice da inflação oficial do Brasil.

3.3.5. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

3.4. Estão computados no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado, após devidamente analisada e aprovada pela fiscalização da gestão contratual, num período de até 30 (trinta) dias corridos.

4.2. Após cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório, indicando os beneficiários vinculados ao contrato na competência analisada e os valores individuais apurados, além do valor total.

4.2.1. A Secretaria de Administração comunicará à CONTRATADA, em até 03 (três) dias úteis do recebimento do relatório, os valores aprovados e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada em até 02 (dois) dias úteis da comunicação.

4.3. Todas as Notas Fiscais deverá estar acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (Tributos Federais, FGTS e Trabalhistas), haja vista que a empresa contratada deverá apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista quando do momento da habilitação no certame licitatório, de acordo com o art. 55, XIII da Lei de Licitação.

4.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente, em relação ao atraso verificado.

4.5. De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de Nº 2145 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

4.6. As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa Nº 2145 de 2026, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

6.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.4.1.** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.4.2.** - As peculiaridades do caso concreto;
- 6.4.3.** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.4.4.** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.4.5.** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.6. A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

6.9. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.11. A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1. Nos termos do Art. 96 “caput” da Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente às obrigações dispostas neste Instrumento e no Termo de Referência – Anexo II do Edital;
- 8.2.** Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 8.3 -** Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, de forma a que os pagamentos constantes da Cláusula Décima Segunda representem única e exclusivamente a contraprestação pelos serviços prestados;
- 8.4 -** Fornecer os documentos relativos à sua regularidade fiscal, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;
- 8.5 -** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- 8.6 -** Observar, na prestação dos serviços, a legislação de saúde suplementar vigente;
- 8.7 -** Manter, junto à ANS, o registro do produto ativo e regular para o ingresso de novos beneficiários;
- 8.8 -** Designar, formalmente, preposto(a) com poderes para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato, bem como para comparecer à Sede do CONTRATANTE sempre que convocado(a);
- 8.9 -** Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo, durante toda a contratação, um canal de comunicação exclusivo com a Secretaria de Administração do CONTRATANTE;
- 8.10 -** Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis;
- 8.11 -** Fornecer a relação dos procedimentos especiais passíveis de autorização prévia;
- 8.12 -** Processar as movimentações cadastrais (inclusões e exclusões de beneficiários) a partir dos dados e documentos disponibilizados pelo CONTRATANTE;
- 8.13 -** Fornecer aos beneficiários do plano de saúde, sem qualquer custo, cartão físico ou digital de identificação individual para utilização da rede assistencial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do ingresso no plano ou da solicitação de segunda via;
- 8.14.** Garantir, até a disponibilização da credencial, o atendimento ao beneficiário mediante a apresentação de número/código do usuário ou de documento de identificação pessoal;
- 8.15.** Divulgar todas as informações necessárias ao cálculo do reembolso de despesas por livre escolha de prestador;
- 8.16.** Dispor de Central de Atendimento telefônico funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para atender aos casos relativos à garantia de acesso a serviços e procedimentos de urgência e emergência;
- 8.17.** Disponibilizar e manter atualizados em tempo real os dados de sua rede assistencial em seu portal corporativo na Internet, bem como fornecer aos beneficiários o guia impresso de prestadores, sempre que solicitado;
- 8.18.** Enviar até o dia 10 (dez) do mês subsequente à utilização dos serviços, Relatório Gerencial de Acompanhamento, como disposto no Termo de Referência - Anexo II do Edital;
- 8.19.** Encontrando-se em situação de recuperação judicial/extrajudicial, comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial e ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;
- 8.12.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
- 9.2.** Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato;
- 9.3.** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
- 9.4.** Orientar os usuários na utilização adequada dos serviços oferecidos pela CONTRATADA, para prevenir abusos e gastos desnecessários;
- 9.5.** Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

9.5.1. O município não assumirá qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou garantidora pelas obrigações contratuais firmadas diretamente entre os servidores e as operadoras de saúde, limitando-se sua atuação à gestão administrativa dos descontos em folha e eventual repasse financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180 - Bairro Centro - CEP: 12.250-000 - Monteiro Lobato/SP

Tel.: (12) 3979-9000 – E-mail: administracao@monteirolobato.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.643.482/0001-07 – I. E.: Isenta



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o termo.

11.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Todas as etapas executadas pela contratada serão fiscalizadas por prepostos credenciados pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

12.2. As partes elegem como responsável técnico pela execução do objeto:

Contratante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXX

Contratado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Monteiro Lobato, XX de XXXXX de 2026.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CREDENCIADA



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº: 00X/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NA MODALIDADE PLANO DE SAÚDE INDIVIDUAL / FAMILIAR, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução Nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções Nº 001/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato, XX de XXXXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução Nº 11/202).*



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

CNPJ Nº: 46.643.482/0001-07

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº: 00X/2026

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NA MODALIDADE PLANO DE SAÚDE INDIVIDUAL / FAMILIAR, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Monteiro Lobato, XX de XXXXX de 2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
(nome, cargo, e-mail e assinatura)



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO PC-03 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº: 00X/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NA MODALIDADE PLANO DE SAÚDE INDIVIDUAL / FAMILIAR, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL

NOME	Edmar José de Araújo
CARGO	Prefeito Municipal
RG Nº / CPF Nº	
ENDEREÇO (*)	
TELEFONE	
E-MAIL	

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	
CARGO	
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	
TELEFONE E FAX	
E-MAIL	

Monteiro Lobato, XX de XXXXX de 2026.

RESPONSÁVEL:

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

OBS.: DOCUMENTO INFORMATIVO PARA ELABORAÇÃO JUNTAMENTE COM O CONTRATO.

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180 - Bairro Centro - CEP: 12.250-000 - Monteiro Lobato/SP
Tel.: (12) 3979-9000 – E-mail: administracao@monteirolobato.sp.gov.br
CNPJ Nº 46.643.482/0001-07 – I. E.: Isenta